

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES





Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

A Vereadora que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, requer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO 45 /2022

"Cria a Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional"

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Serra, a Frente Parlamentar de Segurança Alimenta e Nutricional, com o objetivo de combater a fome e promover o mais importante dos direitos, à alimentação, que todo cidadão deve ter resguardado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, bem como:
- I debater e elaborar Plano de Ação no sentido de garantir alimentação adequada aos cidadãos serramos;
- II estudar propostas inovadoras que tenham como premissas o combate ao desperdício de alimentos;
- III realizar seminários, debates, fóruns, colóquios, audiências e outros eventos sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;
- IV efetuar estudos e apresentar soluções ao Executivo;
- V discutir mecanismos inovadores que garantam, de forma qualificada, o acesso da sociedade civil às políticas públicas de distribuição de alimentos;
- VI levantar como está sendo feito o acompanhamento nutricional de nossas crianças em escolas e creches municipais.
- Art. 2° A Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade de Serra e seus munícipes no tocante ao combate à fome.









- Art. 3° A Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos(as) os(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Serra, sendo a vereadora proponente titular.
- §1° Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.
- §2° A Frente poderá criar Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalhos aglutinando parlamentares, e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.
- Art. 5° Os trabalhos da Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, e um(a) Secretário(a), que terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.
- Art. 6° As reuniões da Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Parágrafo Único - As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

- Art. 7° A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos, seminários e colóquios para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.
- Art. 8° Cabe à Mesa Diretora adotar as providencias legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional.
- Art. 9º A Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional extinguir-se-á ao termino da legislatura em vigor, a saber, extinguir-se-á aos 31/12/2024.









Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala de sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 25 de novembro de 2022.

CIMARA LOUREIRO Vereadora – PP









JUSTIFICATIVA

O objetivo da constituição da presente Frente Parlamentar de Segurança Alimentar e Nutricional é defender o direito de acesso da população à alimentação digna é saudável, como é garantido pela Constituição Federal, em seu artigo 6º, assim como a valorização da cultural alimentar dos munícipes serranos.

Dados publicados pelo observatório 3º Setor (https://observatorio3setor.org.br/noticias/brasil-com-14-milhoes-de-familias-na-pobreza-extrema-fome-volta-a-mesa/) relatam que a falta de alimentos e o aumento da extrema pobreza se tornaram realidade para 14,5 milhões de famílias brasileiras. O número de famílias na miséria registrado em abril de 2021 é o maior da série histórica do Ministério da Cidadania, iniciada em agosto de 2012.

Antes da pandemia, em fevereiro de 2020, já havia 13,4 milhões de famílias nesta situação. É considerada situação de extrema pobreza quando a renda per capita é de até R\$ 89 mensais, de acordo com o Governo Federal.

Há ainda 2,8 milhões de famílias vivendo em situação de pobreza, com renda entre R\$ 90 e 178 per capita mensais. O acesso à alimentação é um direito garantido pela Constituição brasileira que não está sendo garantido.

No município da Serra, dados publicados no anuário Serra em números, 6ª edição 2019 (fonte: MDS/SAG/VIS/DATA), informa que entre os anos de 2013 a 2018, foram inscritos no Cadastro único **124.503** pessoas, destas, **20.290** encontram-se em situação de extrema pobreza.

Nesse contexto, o fortalecimento da agricultura familiar e sua inserção nos mercados têm forte relação com a efetivação de políticas públicas inclusivas, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que incentivaram a produção e a comercialização e valorizaram o agricultor familiar, ao proporcionar o aumento da renda familiar.







Em 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes a agricultura familiar é a principal base econômica, como revela o censo agropecuário realizado em 2017. Responde por uma diversificada produção de grãos, proteínas animal e vegetal, frutas, verduras e legumes, o que a coloca como a oitava maior produtora de alimentos no mundo.

Desta forma, fica claro que a produção dos alimentos que chegam à mesa da população brasileira, nas mais diversas regiões do pais, tem sua origem no regime de economia familiar. Razão pela qual, valorizar e incentivar esse ramo são formas de construir a sustentabilidade da economia local; de assegurar mais alimentos limpos e sadios na mesa dos consumidores; de promover o manejo sustentável para um melhor aproveitamento do solo e dos recursos naturais; e de combater a insegurança alimentar e nutricional que assola o município.

Diante da relevância e urgência de ampliação do debate com a sociedade, assim como da função fiscalizadora dessa Câmara Municipal contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 25 de novembro de 2022.

ELCIMARA LOUREIRO Vereadora – PP



